

Difusão do conhecimento em Propriedade Intelectual



COPNP
COORDENAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL,
NEGOCIAÇÃO E PROSPECÇÃO DE PARCERIAS

@cnpq_oficial
www.gov.br/cnpq/pt-br
E-mail: cnpnp@cnpq.br
+55 (61) 3211-9179

Programa de Computador

A Lei do Direito Autoral, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, define, no seu art. 7º, que o programa de computador, comumente conhecido como software, também é suscetível à proteção concedida às obras intelectuais, porém, recebeu um tratamento diferenciado, tendo sido regulamentado por lei específica (Lei 9.609/1998 – Lei de Software).

Definição

Art. 1º da Lei de Software: programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Procedimento para Registro

A proteção aos direitos relativos ao programa de computador independe de registro - Art. 2º, § 3º da Lei de Software. No entanto, registrar o programa no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) garante maior segurança jurídica ao seu detentor, caso haja, por exemplo, demanda judicial para comprovar a autoria ou titularidade do programa. Além disso, a proteção não é territorial como no caso das patentes, mas, sim, sua abrangência é internacional, compreendendo todos os 176 países signatários da Convenção de Berna (1886), incluindo o Brasil.

Um pedido de registro de programa de computador no INPI contém três elementos essenciais:

- Uma taxa de depósito, não reembolsável;
- Uma declaração de veracidade - DV e Procuração (quando for o caso), assinadas digitalmente; e
- Um formulário eletrônico para o pedido de registro de programa de computador, disponibilizado exclusivamente online, por meio do sistema e-Software.

Art. 3º, § 1º da Lei de Software. O pedido de registro estabelecido deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - os dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, se distinto do autor, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

II - a identificação e descrição funcional do programa de computador; e

III - os trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo.

§ 2º. As informações referidas no inciso III são de caráter sigiloso, não podendo ser reveladas, salvo por ordem judicial ou a requerimento do próprio titular.

Recomendação: o programa de computador deve estar finalizado para seu pedido de registro ser depositado no INPI; assim será garantida a máxima extensão possível para a proteção do seu código-fonte. Desse modo, conforme novas versões deste mesmo software forem desenvolvidas, estas também poderão ser registradas. Não há limitação para a quantidade de registros depositados sobre um mesmo software no INPI.

Duração dos direitos sobre programas de computador - Art. 2º, § 2º da Lei de Software:

Os direitos são válidos por 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação do registro ou, na ausência desta, da sua criação, considerada a ocasião na qual o programa passou a desempenhar as funções para as quais foi desenvolvido.

Programa de Computador pode ser protegido por patente?

A Lei de Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279/1996) permite que um determinado programa de computador ou software seja patenteado, desde que não seja a peça principal do processo inventivo ou que o objeto da patente seja tão somente as funcionalidades do software. É preciso que ele seja parte integrante de todo um processo, não podendo ser encaminhado para análise de forma isolada.

A Lei de Software e a Lei de Propriedade Industrial (LPI) oferecem diferentes modos de proteção. A proteção dada pela primeira abrange apenas as expressões contidas no código utilizado, não os procedimentos ou métodos. Estes podem ser protegidos pela LPI, considerada uma proteção mais abrangente. A proteção para o programa de computador ou software, conforme a Lei nº 9.609/98, oferece:

- Propriedade mais rápida de ser obtida;
- Proteção automática para 176 países;
- Garantia da propriedade no ato da sua criação;
- Registro independente de exame;
- Tempo maior de vigência que a Lei de Patente.

A proteção pela LPI demanda um exame técnico para verificar se o objeto do pedido de patente atende às condições legais: se possui aplicação industrial, novidade e tem atividade inventiva, o que torna a concessão do direito menos célere. Assim, uma boa estratégia de proteção seria buscar amparo nas duas legislações: assegurar a posse exclusiva dos procedimentos ou do método pelo sistema de patentes e garantir a autoria dos trechos relevantes do código pelo registro de software. Ambos os pedidos são depositados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 6º da Lei de Software - Não constituem ofensa aos direitos do titular de programa de computador:

- Reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida do software, desde que se destine à cópia de salvaguarda ou armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda;
- A citação parcial do software, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos respectivos direitos;
- A ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão; e
- A integração de um software, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo de quem a promoveu.

Contratos envolvendo programa de computador:

Por ser o software um bem intangível, ou seja, por carecer de estrutura material, a transferência de sua titularidade ou ainda a sua exploração econômica deverá ser operacionalizada por intermédio de contratos, os quais regulamentarão as possibilidades e as limitações de uso do software.

Referências:

- Brasil. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Lei do Direito Autoral.
- Brasil. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Lei de Software.
- Brasil. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Lei de Propriedade Industrial - LPI.
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Guia Básico de Programa de Computador. Rio de Janeiro, RJ: INPI.
- Organização Mundial da Propriedade Intelectual – Ensino a Distância Acesse: https://www.wipo.int/academy/en/courses/distance_learning/ - opção – cursos na língua portuguesa.

DL001 - Curso Inicial de Propriedade Intelectual

DL101PBR - Curso Geral de Propriedade Intelectual

Para saber mais, entre em contato:

Diretoria de Cooperação Institucional (DCOI)

Coordenação de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias (COPNP)